

Ofício nº 1507/2025

Itaberaí, 10 de outubro de 2025

À

Walison Honório de Oliveira
Pregoeiro Municipal

Concorrência Eletrônica nº 17/2025

Contratação de Serviços de Reforma e Ampliação do Centro Educacional João Silvestre (Piso Superior).

CERTIFICADO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 007/2025;

Considerando que a Assessoria Jurídica assume papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

Considerando o Despacho de Ordenação de Despesa emitido no dia 02/10/2025, que tem como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico favorável, contudo, a peça aponta inconsistências na fase preparatória do processo licitatório em epígrafe;

Considerando que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais;

Considerando por fim, o **Ofício nº 65/2025** emitido pelo Agente de Contratações do Município, solicitando manifestação e decisão da Autoridade Superior para prosseguimento ou não da instauração da licitação, mediante apontamentos no Parecer Jurídico;

DECIDO:

Por **DETERMINAR** ao Agente de Contratações que proceda com a instauração do processo licitatório em epígrafe, uma vez que, segundo o **ATESTADO** emitido pela autoridade competente responsável pela equipe técnica e de planejamento número 568/25, incumbidos da elaboração dos artefatos da fase interna da contratação (juntado aos autos), encontram-se sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Itaberaí, assegurando à Autoridade Superior a legalidade absoluta de toda a etapa inicial de elaboração do processo licitatório, estando apto ao prosseguimento dos atos subsequentes.

É o que me cabia certificar.



Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Municipal de Educação

CARLA DE DEUS LIMA LEMES
Sec. Mun. de Educação

Decreto Nº 007/2025

Secretaria Municipal de Educação

Rua Ministro Guimarães Natal nº 50 - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 3003 E-mail: educacao@itaberaí.go.gov.br